

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. FINALIDADE E APLICABILIDADE

Este instrumento tem por objetivo vincular o pagamento da Contratada aos resultados efetivamente alcançados, com base em critérios objetivos de mensuração de desempenho. A aferição será realizada **medição de serviço** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, por meio de relatórios de fiscalização, respaldando o ateste dos serviços prestados e o consequente faturamento.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR 1: Prazo de Início da Execução Física da Ordem de Serviço (O.S.)

Finalidade: Garantir a pronta mobilização e o início célere das intervenções hospitalares.

Meta: Iniciar a execução física em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva O.S.

Mecanismo de Cálculo (I1): Quantidade de dias úteis de atraso em relação ao prazo pactuado, registrado no Diário de Serviços.

Fórmula (I1) = Dias úteis de atraso para o início da execução da O.S.

Resultado Aferido (I1)	Ajuste no Pagamento (S/ valor da O.S.)	Ações Complementares / Sanções
$I1 \leq 0$ (Início no prazo)	100% do pagamento	-
$0 < I1 \leq 2$ dias úteis	Redução de 0,5%	-
$2 < I1 \leq 5$ dias úteis	Redução de 1,0%	-
$I1 > 5$ dias úteis	Redução de 2,0%	Abertura de Processo Administrativo Sancionador

INDICADOR 2: Cumprimento do Cronograma de Execução da O.S.

Finalidade: Assegurar que as intervenções físicas não extrapolem o prazo acordado, minimizando os impactos na continuidade da assistência à saúde.

Meta: Concluir integralmente o escopo da O.S. e solicitar o recebimento dentro do Tempo de Execução Previsto (TEP), estipulado no cronograma.

$$I2 = [(\text{Tempo Efetivo Gasto} - \text{TEP}) / \text{TEP}] \times 100$$

Atraso Percentual em Relação ao TEP (I2)	Ajuste no Pagamento (S/ valor da O.S. executada)	Ações Complementares / Sanções
$I2 \leq 0$ (Concluído no prazo)	100% do pagamento	-
$0 < I2 \leq 25\%$	99,5% do pagamento	-
$25\% < I2 \leq 50\%$	99,0% do pagamento	-
$50\% < I2 \leq 75\%$	98,5% do pagamento	-
$I2 > 75\%$	98,2% do pagamento	Abertura de Processo Administrativo Sancionador

INDICADOR 3: Qualidade Técnica, Segurança do Trabalho e Higiene

- Finalidade:** Assegurar a rigorosa conformidade com as normas técnicas (ABNT), Normas Regulamentadoras (NRs) e os protocolos de higiene do ambiente hospitalar.
- Meta:** Ausência total (ZERO) de ocorrências de descumprimento técnico ou de segurança de trabalho documentadas pela Fiscalização.
- Mecanismo de Cálculo (I3):** Somatório das reduções correspondentes a cada Não Conformidade (NC) registrada formalmente no período de medição mensal.

Classificação das Não Conformidades (NC)

Grau da Infração	Tipificação da Ocorrência Identificada
Grau 2 (Média)	Falhas de limpeza na área de trabalho, desorganização leve de materiais, entulhos acondicionados inadequadamente ou sinalização preventiva deficiente.
Grau 3 (Grave)	Execução de serviços em divergência com o projeto, uso de materiais não homologados, ou inobservância do uso de EPI/EPC adequados pelos colaboradores.
Grau 4 (Muito Grave)	Risco iminente à integridade física, interrupção não programada de utilidades hospitalares (energia, gases, água) ou atividades críticas (altura/elétrica) sem Análise Preliminar de Risco (APR).

Faixas de Ajuste e Penalidades

Resultado Consolidado (I3) no Mês	Ajuste no Pagamento (S/ valor bruto mensal medido)	Ações Complementares / Sanções
I3 = 0 (Nenhuma ocorrência registrada)	100% do pagamento	-
Ocorrência de 1 (uma) NC de Grau 2	Redução de 0,5%	-
Ocorrência de 1 (uma) NC de Grau 3 OU Reincidência de Grau 2	Redução de 1,0%	-
Ocorrência de 1 (uma) NC de Grau 4 OU Reincidência de Grau 3	Redução de 2,0%	Abertura de Processo Administrativo Sancionador

INDICADOR 4: Regularidade Trabalhista e Previdenciária

- Finalidade:** Assegurar o cumprimento integral das obrigações sociais, resguardando os direitos dos colaboradores e mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração (Súmula 331 do TST).
- Meta:** 100% de comprovação da quitação salarial e recolhimento de encargos (FGTS/INSS) dentro dos prazos legais estipulados.
- Mecanismo de Cálculo (I4):** Verificação documental obrigatória prévia ao ateste do faturamento e apuração diligente de denúncias de atraso.

Ocorrência Fática Identificada	Ajuste no Pagamento (S/ valor total da fatura mensal)	Ações Complementares / Sanções
Comprovação integral e tempestiva das obrigações	100% do pagamento	-
Atraso de até 05 (cinco) dias no pagamento de salários ou benefícios	Redução de 1,0%	-
Atraso > 05 dias em salários/benefícios OU Inadimplemento no recolhimento de encargos	Redução de 2,0%	Retenção cautelar e proporcional da fatura até a regularização + Notificação ao Ministério do Trabalho/Sindicato
Reincidência de descumprimento durante a vigência contratual	Redução de 5,0%	Avaliação formal de rescisão unilateral motivada do contrato

3. DIRETRIZES E OBSERVAÇÕES PARA APLICAÇÃO

OBJETIVIDADE E MATERIALIDADE DO REGISTRO

Para fins de aplicação do IMR e garantia de transparência, a Fiscalização deverá, obrigatoriamente, acostar aos autos do processo de medição a documentação probatória (cópia do Livro/Diário de Obras/Serviços visado, relatório fotográfico ou despacho de notificação oficial via SEI) que fundamentou a ocorrência.

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Antes da aplicação definitiva de qualquer desconto referente aos Indicadores ou retenção cautelar, será assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório, devendo esta apresentar suas justificativas no prazo fixado no instrumento convocatório/contratual.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

O Indicador 4 atende rigorosamente às recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e aos pareceres jurídicos uniformizados da rede, vinculando a remuneração da empresa ao pleno cumprimento de sua função social e respeito basilar aos direitos trabalhistas.

INDEPENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O redutor aplicado ao pagamento via IMR possui caráter de adequação da remuneração ao nível do serviço prestado (liquidação da despesa) e não possui natureza punitiva. Portanto, não elide nem substitui as penalidades e multas contratuais decorrentes de processo administrativo sancionador, podendo ser aplicados de forma cumulativa.

GLOSA PROPORCIONAL E PAGAMENTO DIRETO

Conforme previsto no Art. 218 do Regulamento de Licitações e Contratos (RCC), constatando-se grave inadimplemento trabalhista, a Administração poderá, de forma excepcional e protetiva, realizar o pagamento direto aos empregados alocados na execução do serviço, utilizando-se dos saldos das faturas retidas.

4. PROCEDIMENTOS DE GLOSA E RETENÇÃO

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O redimensionamento do pagamento ocorrerá no momento da liquidação da fatura, baseado no ateste definitivo da execução.

VEDAÇÃO DE BÔNUS

Não haverá bônus por superação de metas.

EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

Atrasos por culpa exclusiva da Administração (ex: atraso na liberação de áreas) devem ser registrados no Diário de Serviços e excluídos do cálculo de glosa.